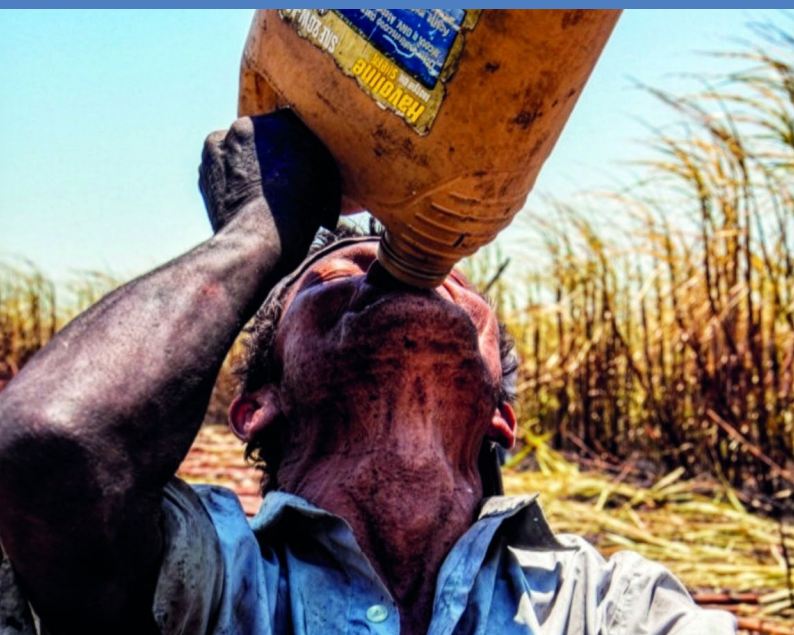


TRABALHO ESCRAVO EXISTE NO BRASIL

SAIBA O QUE É



A SAÚDE
PODE CONTRIBUIR
PARA ERRADICAR
ESSA VIOLAÇÃO DE
DIREITOS

SAIBA COMO

O que é trabalho escravo?

O **TRABALHO ESCRAVO** é uma grave violação de direitos humanos que restringe a liberdade do indivíduo e atenta contra a sua dignidade. O fenômeno é distinto da escravidão dos períodos colonial e imperial, quando as vítimas eram presas a correntes e açotadas no pelourinho. Hoje, o trabalho escravo é um crime expresso no **artigo 149 do Código Penal**, conforme a seguinte definição legal:

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

ARTIGO 149 - Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de **dívida contraída** com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

- I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

- I – contra a criança ou adolescente;
- II – por motivo de preconceito de raça, cor etnia, religião ou origem.

O termo **trabalho escravo contemporâneo** é usado no Brasil para designar a situação em que a pessoa está submetida a **trabalho forçado**, **jornada exaustiva**, **servidão por dívidas** e/ou **condições degradantes**. Não é necessário que os quatro elementos estejam presentes: apenas um deles é suficiente para configurar o trabalho escravo.

1. TRABALHO FORÇADO



O trabalhador é obrigado a aceitar as condições do trabalho em que é explorado, sem possibilidade de deixar o local, seja por causa da dívida contraída com o patrão com transporte, refeição e material de trabalho, seja pela retenção de documentos ou de salário. Há casos em que o trabalhador é ameaçado ou agredido para que não fuja.

2. JORNADA EXAUSTIVA

Não se trata somente de um excesso de horas extras não pagas. É um expediente desgastante que coloca em risco a integridade física e a saúde do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para que possa recuperar suas forças. Muitas vezes, não há descanso semanal. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar e corre mais riscos de adoecimento físico e mental.



3. CONDIÇÕES DEGRADANTES



Um conjunto de graves elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador, atentando contra a sua dignidade. Frequentemente, esses elementos se referem a alojamento precário, péssima alimentação, falta de assistência médica, ausência de saneamento básico e água potável; não raro, são constatadas também situações de maus-tratos e ameaças.

4. SERVIDÃO POR DÍVIDAS

Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel equipamento de proteção e ferramentas de trabalho para “prender” o trabalhador ao local de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e arbitrária para, então, serem descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre endividado e impedido de deixar o trabalho por conta da dívida.



Fotos: Fotos: Polícia Federal (1); Verena Glass/Repórter Brasil (2); Lunaé Parracho/Repórter Brasil (3); Fernando Martinho/Repórter Brasil (4).

Indicadores de trabalho escravo

Anulação da dignidade

CONDIÇÕES DEGRADANTES

- Alojamento precário
- Falta de saneamento básico e higiene
- Péssima alimentação
- Falta de socorro e assistência médica
- Maus tratos e violência
- Ameaças físicas e psicológicas

JORNADAS EXAUSTIVAS

- Ausência de descanso semanal ou férias
- Jornadas prolongadas sem pausas adequadas
- Sobrecarga física/mental contínua
- Restrição a necessidades básicas (banheiro, hidratação, descanso)

Privação da liberdade

TRABALHO FORÇADO

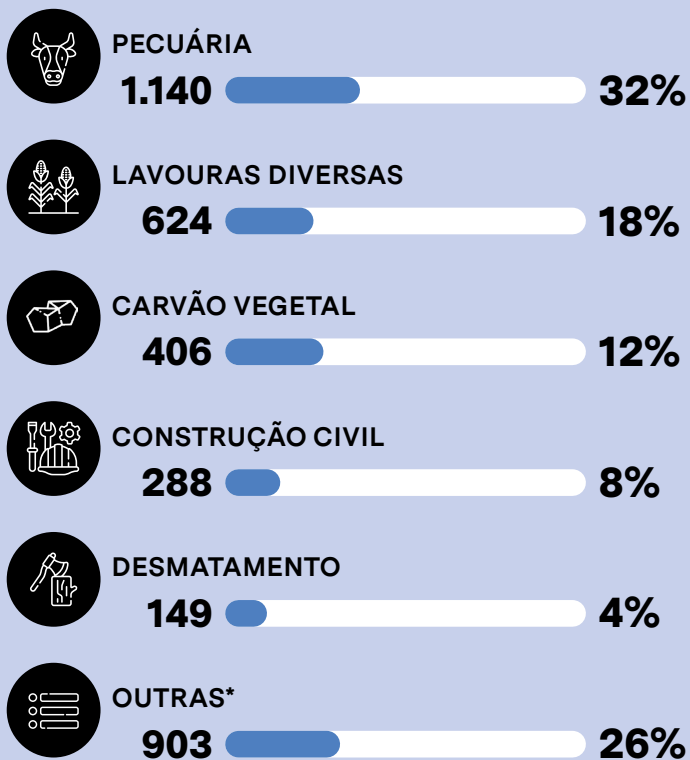
- Isolamento geográfico e social
- Retenção de documentos
- Retenção de salários
- Encarceramento
- Maus tratos e violência
- Ameaças físicas e psicológicas

DÍVIDA ILEGAL

- Cobrança pelo deslocamento ao trabalho
- Descontos salariais ilegais
- Venda de produtos/serviços por preços abusivos
- Taxas ou pagamentos condicionados à vaga

CASOS DE TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

por atividade econômica

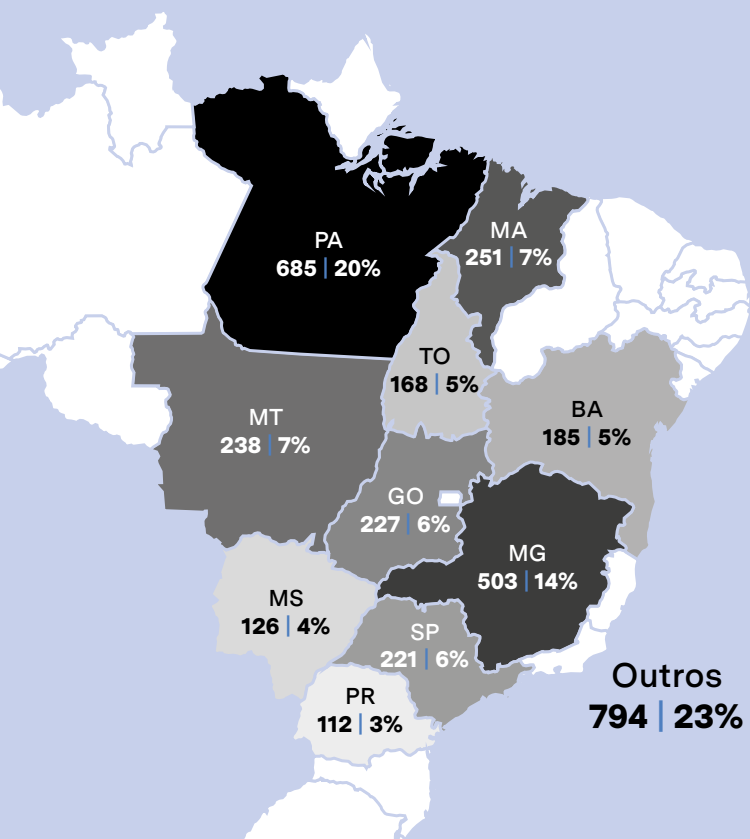


*Desse total, 147 casos correspondem à mineração.

Fonte: Projeto Perfil Resgatado, da Repórter Brasil, a partir de dados do Ministério do Trabalho e Emprego (1995-2024).

PRINCIPAIS LOCAIS DOS CASOS DE TRABALHO ESCRAVO

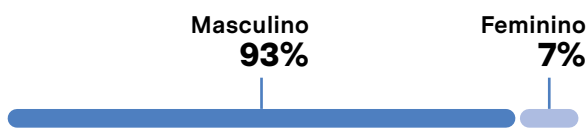
Total de casos: 3,5 mil
Total de escravizados: 65 mil



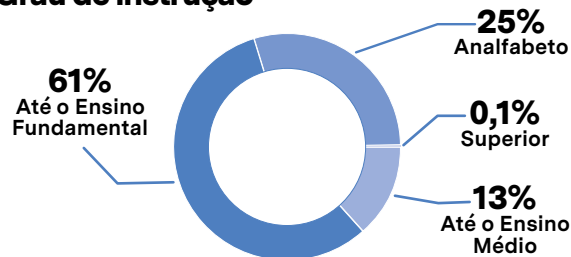
Quem são as trabalhadoras e os trabalhadores RESGATADOS do trabalho escravo no Brasil?

Em geral, são **MIGRANTES** que deixam suas casas em busca de melhores condições de vida e sustento para suas famílias. Muitas vezes, são atraídos por falsas promessas de aliciadores ou forçados a migrar por falta de oportunidades. A maior parte é brasileira, mas também é frequente a exploração de migrantes internacionais. Em busca de trabalho, seguem para áreas de expansão agrícola e centros urbanos. Como essas atividades costumam exigir força física, homens e jovens são os mais recrutados, embora mulheres também sejam frequentemente exploradas — muitas vezes de forma subnotificada.

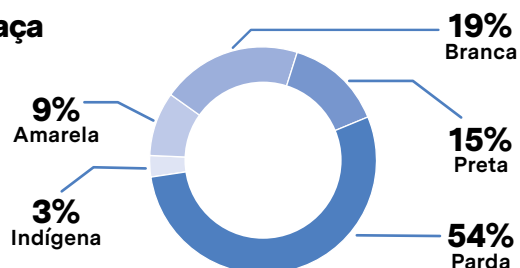
Gênero



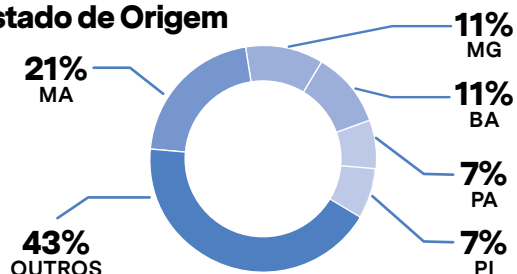
Grau de instrução



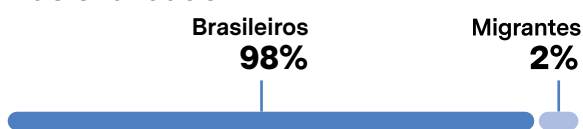
Raça



Estado de Origem



Nacionalidade



Fonte: Projeto Perfil Resgatado, da Repórter Brasil, a partir de dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2003-2025). No caso de migrantes internacionais, os dados compreendem o período entre 2010 a 2023.

Como a Saúde pode contribuir na identificação de casos e denúncias?

PROFISSIONAIS DA SAÚDE são importantes para erradicação do trabalho escravo já que podem identificar sinais de exploração laboral durante os atendimentos a usuários e nas inspeções sanitárias em saúde do trabalhador. Por meio de uma entrevista clínica que inclua questões sobre as condições de trabalho, avaliações de saúde física, e mental, é possível identificar severos impactos decorrentes do processo de escravização.

A partir disso, os profissionais podem denunciar os casos a autoridades competentes, oferecer atendimento de acordo com as necessidades de saúde e notificar, tanto o trabalho escravo quanto a presença de doenças e agravos relacionados à saúde no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Os profissionais também devem promover ações preventivas para educar e sensibilizar a comunidade sobre os riscos do aliciamento para o trabalho escravo e coordenar suas ações de combate ao trabalho escravo com outras instituições do poder público e entidades da sociedade civil que lidam com a questão no território.



Sintomas sugestivos de trabalho escravo

Indicador de trabalho escravo

Parasitoses intestinais	Péssima alimentação e falta de acesso a saneamento básico
Má nutrição	Péssima alimentação e falta de acesso à água potável
Doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) sem acompanhamento	Jornadas exaustivas e restrição de locomoção (incluindo acesso aos serviços de saúde)
Lesões recorrentes e/ou não explicadas pelo usuário	Jornadas exaustivas, falta de acesso a socorro e assistência médica, maus-tratos e violência
Sinais de medo, presença de acompanhante que controla as respostas	Ameaças físicas e psicológicas, maus-tratos e violência
Escabiose	Alojamento precário e falta de acesso à higiene

Para informações sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Renastt), acesse: <https://bit.ly/RENAST>

Como denunciar o trabalho escravo?

PARA QUE UMA DENÚNCIA POSSA RESULTAR EM FISCALIZAÇÃO, É IMPORTANTE APRESENTAR DETALHES SOBRE:

Lembre-se: compartilhe o máximo de informações possível!

- 1 Nome do patrão, da fazenda ou da empresa;
- 2 Localização e dicas de como chegar até a frente de trabalho;
- 3 Condições de trabalho;
- 4 Quantidade de trabalhadores nessa situação no local;
- 5 Como foi a contratação dos trabalhadores;
- 6 Qual atividade de trabalho eles exercem.

CANAIS DE DENÚNCIA



SISTEMA IPÊ

Ministério do Trabalho e Emprego

<http://ipe.sit.trabalho.gov.br>



Aplicativo Parda

Ministério Público do Trabalho



Disque: 100

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Após a sua libertação, o trabalhador tem direito a:

- ✓ PARALISAÇÃO IMEDIATA DAS ATIVIDADES LABORAIS.
- ✓ RECEBIMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS.
- ✓ REGULARIZAÇÃO DO SEU CONTRATO DE TRABALHO.
- ✓ REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA.
- ✓ EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO.
- ✓ RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO POR TRÊS MESES.
- ✓ RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM CUSTEADO PELO EMPREGADOR.
- ✓ ENCAMINHAMENTO A UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

FICHA TÉCNICA

Realização: Repórter Brasil – Gerência de Educação e Políticas Públicas

Leonardo Sakamoto (presidente), Natália Suzuki (gerente), Rodrigo Teruel (assessor de projetos), Eugênia Pessoa (analista de dados), Marina Motoki (analista de projetos) e Thayane Massopust (analista de projetos)

Projeto gráfico e diagramação: Adrih Fukunari

Impressão: Rettec

Tiragem: 5 mil unidades

Fotos da capa: Sérgio Carvalho/Ministério do Trabalho e Emprego (acima); Lilo Clareto/Repórter Brasil (abaixo).

REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DOS INDICADORES

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Instrução Normativa n.º 2, de 8 de novembro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 nov. 2021.

LEÃO, Luís Henrique da Costa. Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 12, 2016. Disponível em: SciELO. Acesso em: 23 abr. 2026.

LEÃO, Luís Henrique da Costa et al. A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 12, p. 5883-5895, 2021. Disponível em: SciELO. Acesso em: 23 abr. 2026.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

As produções didáticas do programa ESCRAVO, NEM PENSAR! estão protegidas pelos artigos 29 e 46 da lei n.º 9.610/1998, que dispõe sobre os direitos autorais no país. Para saber mais sobre as condições de reprodução do material, entre em contato com a Repórter Brasil.

ISBN: 978-65-876-90-22-3

SOBRE O ENP!



Coordenado pela ONG Repórter Brasil, o programa Escravo, nem pensar! (ENP!) é o primeiro programa educacional de prevenção ao trabalho escravo a atuar em âmbito nacional. Desde 2004, previne comunidades socioeconomicamente vulneráveis de violações de direitos humanos, como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Seus projetos já alcançaram mais de 800 municípios em 15 estados brasileiros e beneficiaram mais de 1,7 milhão de pessoas.



@reporterbrasil



@escravonempensar



/ONGReporterBrasil



reporterbrasil.org.br

REALIZAÇÃO



PARCERIA



APOIO

